



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A **COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS** é uma Sociedade Anônima de Economia Mista que teve a sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 5.555 de 13 de dezembro de 1989 e que se regerá por estes estatutos, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 3º – A Companhia tem por objeto a aquisição, comercialização, distribuição de gás e a prestação de serviços correlatos, podendo vir a promover a produção e armazenamento de gás, observada a Legislação Federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico e social, os avanços técnicos e a integração do gás na matriz energética do estado.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e dos Acionistas

Art. 4º O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 477.543.098,01 (quatrocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, noventa

Pág.: 1/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





e oito reais e um centavo) dividido em 20.340.795 (vinte milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e noventa e cinco) ações, sendo 6.780.263 (seis milhões, setecentas e oitenta mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias e 13.560.532 (treze milhões, quinhentas e sessenta mil, quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo Primeiro – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social até o limite de 900.000.000 (novecentos milhões) de ações mantendo-se sempre a proporção de 1/3 (um terço) do capital social representado pelas ações ordinárias e 2/3 (dois terços) pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

Parágrafo Segundo – Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

Parágrafo Terceiro – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no Art. 29 deste Estatuto Social;
- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da SOCIEDADE;
- c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;
- d) em caso de liquidação da SOCIEDADE os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

Art. 5º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da SOCIEDADE, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens móveis ou



imóveis, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do Art. 8º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatros primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o seu Secretário.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;



V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorre para formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;

VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal;

X – autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

XI – deliberar sobre a destinação dos lucros;

XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a SOCIEDADE e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos, excetuando-se aqueles relativos à prestação do serviço público de fornecimento de gás canalizado e as permissões de trabalho e de direito de passagem para implantação de novos dutos, estações de válvulas, estações de regulagem e medição de gás, bem como a manutenção / intervenção nesses ativos nas faixas de servidão;

XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;



XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

Parágrafo Terceiro – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XIV do parágrafo 2 deste artigo é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo Quarto – Para aprovação da matéria prevista no inciso V, do parágrafo 2 deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 8º – A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de elegê-los.

Pág.: 5/17



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/12/2020



Parágrafo Terceiro – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral observada as prescrições legais.

Parágrafo Quinto - Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo Sexto - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Sétimo - A garantia prevista no parágrafo 6º deste artigo estender-se-á aos empregados de nível gerencial que legalmente atuarem por delegação dos administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

Parágrafo Oitavo - Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado de nível gerencial atuando em conformidade com a situação prevista no Parágrafo Sexto acima, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro mencionado.

Seção I

Pág.: 6/17



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/12/2020



Do Conselho de Administração

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

Parágrafo Terceiro – Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quorum” mínimo de quatro membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de quatro votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, VI, X, XI, XII, XIII, XV e XVI do Art. 13 que serão tomadas por cinco votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto no parágrafo Terceiro, do Art. 6º, deste Estatuto.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

Pág.: 7/17



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/12/2020



- I – fixar a orientação geral da Companhia;
- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;
- IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
- VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Art. 20;
- VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- VIII – deliberar sobre aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- IX – escolher e destituir os auditores independentes;
- X – aprovar o Regimento Interno da SOCIEDADE e o Regulamento da Diretoria;
- XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;



XII – autorizar a celebração de convênios e patrocínios envolvendo valores superiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) e a contratação de qualquer espécie, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII do Parágrafo Segundo do Art. 6º;

XIII – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da SOCIEDADE e suas alterações, bem como a cessão ou suspensão das atividades da SOCIEDADE, ainda que por tempo determinado;

XIV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 20;

XVI – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto;

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviando, a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Pág.: 9/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração atendendo exclusivamente ao critério profissional, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença anual, em períodos fracionados, concedida pelo Conselho de Administração, proibida a coincidência na concessão de período de licença aos membros da Diretoria.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho Administração convocará, imediatamente, reunião do



Conselho para eleger o substituto, para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de, pelo menos, mais um Diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas e planos de atividades dos negócios sociais;
- II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;
- III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendência, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizados a partir da data da constituição da SOCIEDADE pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;
- V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua



integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e patrocínio envolvendo valores até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ressalvado o disposto no inciso XII do Parágrafo 2 do Art. 6 e no inciso VI do Art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa e Regulamento de Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da SOCIEDADE e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para



representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;
- II – presidir as reuniões da Diretoria;
- III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
- IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

- I – assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades da área técnica;
- II – substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal;

Art. 23 – Compete ainda aos demais Diretores:

- I – ao Diretor Administrativo e Financeiro a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da



Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II – ao Diretor Técnico e Comercial a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Seção III

Dos demais Órgãos Executivos

Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição e terá as atribuições e poderes fixados por lei.

Parágrafo Único – os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

CAPÍTULO VII

Seção I

Pág.: 14/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Do Exercício Social

Art. 26 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

Seção II

Das Demonstrações Financeiras

Art. 27 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Seção III

Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 28 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social.

Art. 29 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da Lei em cada exercício.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

Pág.: 15/17

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado à SOCIEDADE o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

Parágrafo Quinto – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 30 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Especiais

Art. 31 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal, observada a legislação pertinente quanto ao ingresso de pessoal nos quadros da Companhia.

Pág.: 16/17



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/12/2020



Parágrafo Único – A Companhia poderá ter à sua disposição, empregados das entidades públicas e privadas, participantes do seu capital social, ou de suas Controladoras e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso a entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações.

Art. 32 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante licitação prévia, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela administração do Estado da Bahia, e especialmente, o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 33 – A Companhia goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma destes estatutos e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhes forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

(Consolidado em 18/12/2020)



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS
PROTOCOLO	202796760 - 22/12/2020
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300018155
CNPJ 34.432.153/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027877 DE 22/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 22/12/2020



ESTADO DA BAHIA

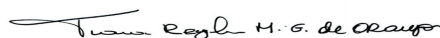
PER ARDUA SURGO
BRASIL

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59734825534 - LUCIANE ROSA CRODA

Cpf: 09106591760 - BRUNO SERGIO ALMADA SOARES

Cpf: 05632062767 - DIOGO DE MORAIS E SILVA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027877 em 22/12/2020

Protocolo 202796760 de 22/12/2020

Nome da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS NIRE 29300018155

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 295966205084784

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral